

PROCESSO	39322/2012 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá referente a indícios de irregularidades no envio dos documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011.

Em julgamento singular, publicado em 15.05.2012, o Sr. Valdecir Kemer foi multado no montante equivalente a **20,60 UPFs/MT**, em razão da remessa intempestiva dos informes quadrimestrais, bem como da carga mensal de julho e novembro.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme ofício nº 1649/2012 registrado com aviso de recebimento.

O Parecer n.º 802/2013 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente

remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT.

É o relatório.